



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº. 1.944, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

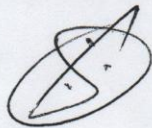
O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de propriedade de Maria Helena Lopes e outros, localizado à Rua Alecrim esquina com a Rua a ser implantada, seguindo 186,36m confrontando com Maria Helena Lopes e outros até a Avenida das Rosas ; 12,00m a esquerda confrontando com a referida Avenida; 182,21m a esquerda confrontando com Maria Helena Lopes e outros; 12,35m a esquerda fechando a poligonal, totalizando uma área de 2.085,65m², de acordo com o levantamento topográfico e memorial descritivo realizado pelo técnico em Agrimensura, Sr. Aniceto Donizete Pereira, CREA-MG12.701-TD e ART(Anotação de Responsabilidade Técnica nº.1-41038228).

Art.2º O imóvel constante no artigo 1º desta Lei será destinado para implantação e abertura de uma via urbana com a finalidade de propiciar a implantação de serviço de esgoto, bem como possibilitar a trafegabilidade.

Art.3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, foi avaliado em R\$3.130,00(três mil, cento e trinta reais), como consta do Laudo de Avaliação, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§1º. O pagamento da importância mencionada no “caput” deste artigo será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



§2º O valor estabelecido encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo a presente Lei.

Art. 4º. Fica aprovado o Decreto de desapropriação nº.229, de 15 de outubro de 2012, de lavra do Prefeito Municipal.

Art.5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de novembro de 2012.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal

Cidade onde o pauz pode mais

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

